

## **EDITAL CPA 01/2025 CPA – FACULDADE CENBRAP**

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade CENBRAP, por meio de Comissão de Seleção interna designada e integrada pela própria CPA, abre o processo de escolha de um representante discente para compor a equipe da CPA, no uso de suas atribuições legais torna público o presente edital.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente Edital tem por objetivo normatizar o processo de seleção de um representante discente para compor a Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade CENBRAP. O período de participação do discente é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º.** Nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que regulamenta o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a CPA tem por desígnio elaborar e acompanhar os processos de avaliação institucional da Faculdade CENBRAP. Tais processos são norteados pelo conjunto de dimensões e eixos proposto pelo SINAES.

**Parágrafo Único.** A participação dos selecionados será voluntária, não remunerada. Ao final do período de participação será emitido um certificado ao discente.

### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 3º.** Os interessados em participar da CPA deverão requerer inscrição de candidatura por meio do preenchimento do formulário online disponibilizado no endereço: <https://forms.gle/RG1bhrdwDDfnR5oF6> e na página da CPA, no site da Faculdade CENBRAP, no endereço: <https://faculdade.cenbrap.edu.br/Institucional/CPA>, entre as datas 27/07 a 15/08/2025.

**Art. 4º.** O requisito necessário para inscrição dos candidatos é estar regularmente matriculado na Faculdade CENBRAP e estar cursando entre o primeiro e o penúltimo período do curso.

### **DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 5º.** A CPA irá divulgar o processo seletivo na página da CPA na Faculdade CENBRAP e nas redes sociais, com link para acesso dos candidatos ao edital e a ficha de inscrição.

## DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 6º.** A seleção do discente ocorrerá através da análise dos requisitos conforme Art. 4º, realizada pela Comissão de seleção composta pelos membros ativos da CPA.

**Art. 7º.** O processo de seleção será realizado em uma única etapa, que se confira na escrita de uma redação por parte do candidato com tema determinado pela CPA Faculdade CENBRAP.

**Parágrafo Único.** Os critérios de desempate seguirão a ordem: a) maior tempo no curso e b) maior idade.

**Art. 8º.** O resultado da seleção será divulgado por meio de lista, na ordem de classificação do candidato, publicada na página da CPA no site da Faculdade CENBRAP.

**Art. 9º.** A nomeação dos membros da CPA será, por meio de portaria publicada pela Direção da IES.

## DOS RECURSOS

**Art. 10º.** Os recursos do resultado apurado poderão ser empenhados no prazo de um (01) dia útil após sua publicação, pelo e-mail: cpa@cenbrap.edu.br.

**Art. 11º.** O recurso será avaliado pela Comissão de Seleção e o julgará no prazo de quatro (04) dias após prazo definido no art. 10º.

**Art. 12º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Goiânia, 27 de julho de 2025



Comissão de Seleção CPA

Faculdade CENBRAP